

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

LEI Nº 1.328/2002.

Publicado na: Ata do Pago
Municipal
Lei nº 1.328/02
n.º 0699
de 11 de 10 de 02
Visto: Leu

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Nº 1.032/93, de 17.11.93, alterada através da Lei nº 1.290/2001, de 07.11.2001, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação das alíneas "a" e "b" do inciso III, do artigo 1º; do Título I, da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93, que passa a vigor da seguinte forma:

Publicado no: Diário Oficial
Progresso
na: 8 Dia: 14/11/02
em: Atas Oficiais
Publicado na Assessoria Jurídica
da Assessoria Jurídica
Blay
Visto

" Título I

Art. 1º ...

III — ...

- a) Secretaria Municipal de Administração.
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda."

Art. 2º Fica alterado o Título da Seção I, do Capítulo III, que passa a ter a seguinte redação:

"Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração."

Art. 3º O artigo 11, da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 À Secretaria Municipal de Administração compete a gestão das funções relativas a administração dos recursos humanos; a gestão dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, zeladoria, manutenção,

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

reprografia e transporte; a gestão da administração de materiais, e o assessoramento ao Prefeito em assuntos desta pasta.”.

Art. 4º Altera a redação do artigo 12 da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93, suprime os incisos II e IV, e suas alíneas, e a alínea “a” do inciso III, e renumera o inciso III, com suas alíneas, que passa a ser o inciso II, com as seguintes redações:

“Art. 12º - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- I — Departamento de Recursos Humanos, composto de:
 - a) Setor de Cadastro e Movimentação de Pessoal;
 - b) Setor de Cargos e Salários.

- II — Departamento de Apoio Administrativo, composto de:
 - a) Setor de Controle de Material e Patrimônio;
 - b) Setor de Almoxarifado Central;
 - c) Setor de Protocolo e Arquivo;
 - d) Setor de Atividades Gerais.

Art. 5º Fica alterado o Título da Seção II, do Capítulo III, que passa a ter a seguinte redação:

“Seção II

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.”.

Art. 6º O artigo 13, da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 À Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda incumbe: a organização, controle e atualização do cadastro geral de fornecedores e de prestadores de serviços; o comando do processamento das licitações de interesse da Prefeitura; a gestão das atividades de planejamento, programação, orçamentação, sistemas e métodos, processamento de dados, inclusive a elaboração de planos de desenvolvimento do Município, bem como às atividades tributárias e fiscais; receita e despesa; execução orçamentária, contabilidade, recebimento, guarda e movimentação de dinheiros e valores; as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; o registro e o controle contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

da Prefeitura; a tomada de contas e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Art. 7º Altera a redação do artigo 14 da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93, suprime a alínea "c" do inciso I, suprime em sua totalidade os incisos II e III, acrescenta os incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII com suas alíneas, e renumera o inciso I, que passa a ser o inciso VI, com as seguintes redações:

"Art. 14º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- I — Coordenadoria do Grupo de Licitações.
- II — Coordenadoria Central de cadastro e Pesquisa de Preços, Compras e Serviços, composto de:
 - a) Setor de Cadastro e Pesquisa de Preços;
 - b) Setor de Compras e Serviços;
- III — Departamento de Controle Orçamentário e de Informática, composto de:
 - a) Setor de Orçamento;
 - b) Setor de Informática.
- IV — Departamento de Contratos e Convênios, composto de:
 - a) Setor de Controle de Contratos;
 - b) Setor de Controle de Convênios e Prestação de Contas.
- V — Departamento de Tesouraria, composto de:
 - a) Setor de Tesouraria e Bancos.
- VI — Departamento Financeiro, composto de:
 - a) Setor de Contabilidade;
 - b) Setor de Execução Orçamentária;
- VII — Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, composto dos seguintes setores:
 - 1. IPTU;
 - 2. ISSQN/ITBI/Outras Receitas;
 - 3. Tributação e Fiscalização;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

4. Dívida Ativa;
5. Cobrança e Parcelamento.

- VIII — Divisão de Cadastro Imobiliário, composto de:
- a) Unidade Municipal de Cadastro Imobiliário;
 - b) Cadastro Econômico.”

Art. 8º Altera o Anexo II – Relação de Cadastro de Unidade, criado pela Lei nº 1.301/2001, de 26.12.2001, os códigos: 02.03.00; 02.04.00 e 02.09.00, que passam a vigor com a seguinte redação:

“02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração
02.04.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social”.

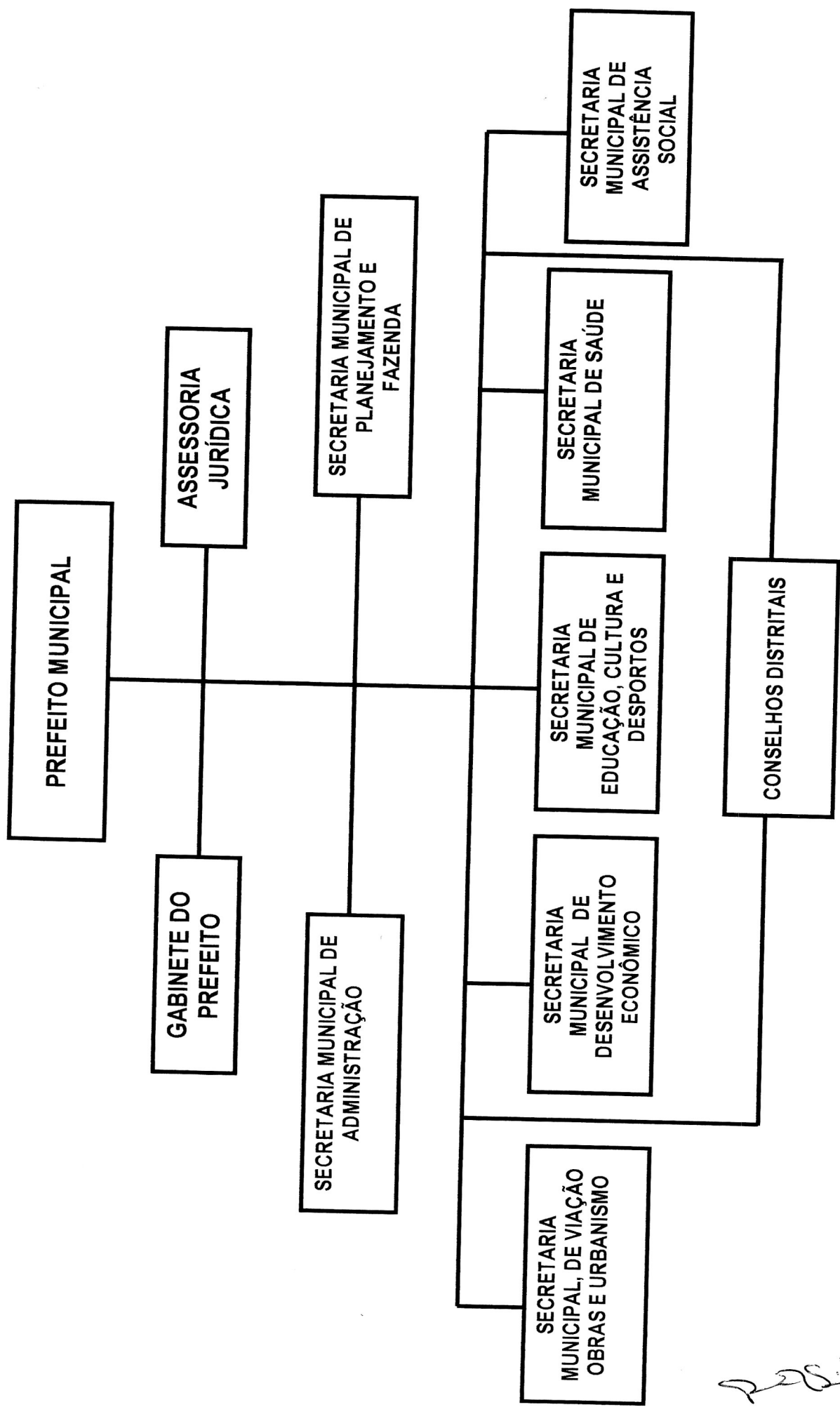
Art. 9º Os dispositivos não modificados por esta lei, permanecem inalterados.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos onze dias do mês de novembro de 2002.

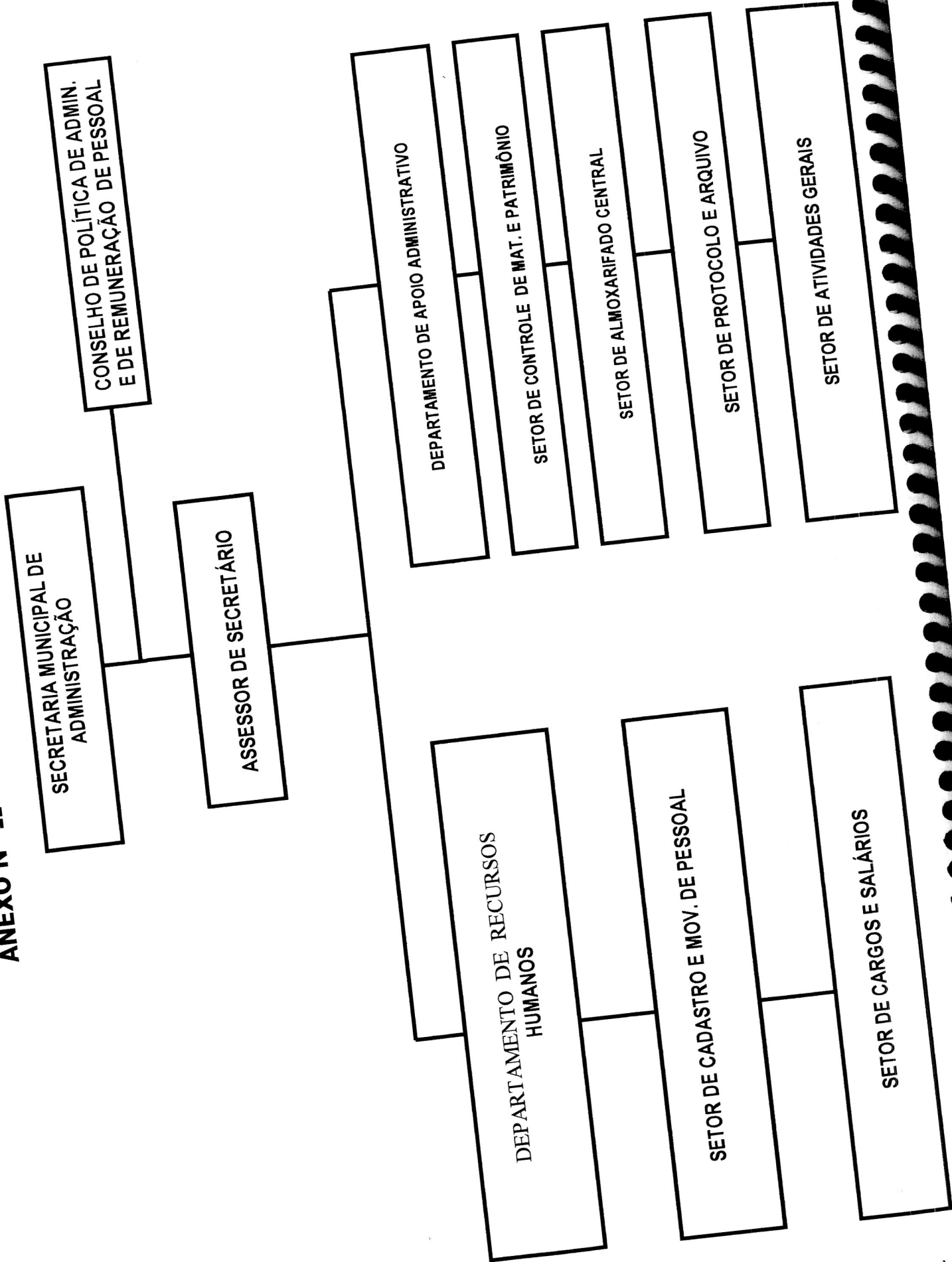


REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

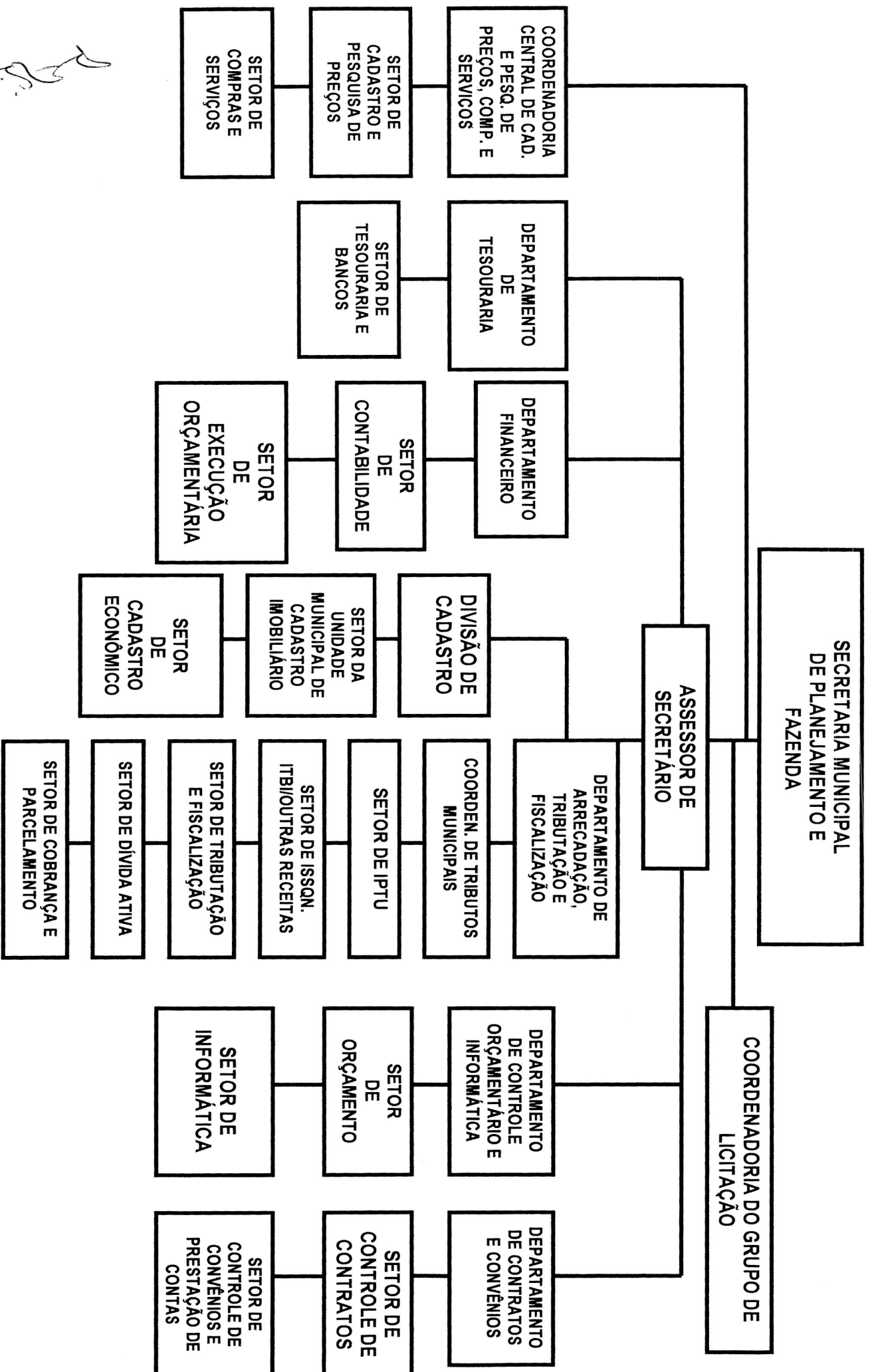


[Handwritten signature]

ANEXO Nº II – DA LEI 1.328/2002.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO Nº IV – DA LEI 1.328/2002.

ANEXO II - DA LEI Nº 1.301/2002

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	LEGISLAÇÃO
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU	01	PODER LEGISLATIVO	LEI Nº 1.032/93
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.032/93
02.02.00	ASSESSORIA JURÍDICA	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.032/93
02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.032/93
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.032/93
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.032/93
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.032/93
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.090/98
02.07.01	FUNDO MUN/MANUT/DESENV/ENS/FUND/VAL/DO MAGISTÉRIO	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.108/96
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.017/93
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.069/94
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.069/94
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02	PODER EXECUTIVO	LEI Nº 1.013/93
02.09.02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	02	PODER EXECUTIVO	PORT.INTERM.163.ART.8º
99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

Lei nº 1.290/91, de 07.11.2001.".

V - Órgãos Regionais

a) - Conselhos Distritais

VI - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

a) - Junta do Serviço Militar

b) - Unidade Municipal de Cadastro

Art. 2º - Os órgãos compreendidos nos incisos II, III, e IV, do art. anterior, constituem as unidades de primeiro nível de organização da administração direta do Poder Executivo Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral, cujas características são as seguintes:

I - Nível de Direção Superior - representado pelo Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, Assessor Jurídico e Secretário Municipal, com funções relativas a liderança e articulação do setor de atividade comandado pelo órgão, inclusive as relações intergovernamentais;

II - Nível de Gerência Geral - representado pelo Diretor de Departamento, com funções relativas a controle interno de programas, projetos e atividades a cargo da Pasta, bem como a ordenação dos serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão;

III - Nível de Atuação Auxiliar - representado pelas atividades de planejamento, finanças, meios administrativos e pessoal, necessários ao regular funcionamento do órgão;

IV - Nível de Atuação Programática - representado por unidades administrativas encarregadas das funções específicas do órgão.

Art. 3º - O desdobramento dos órgãos a partir do segundo escalão, ou seja de "Departamento", se dará, respectivamente em Divisão, Setor e Seção.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá proceder o desdobramento estrutural a partir do nível de Divisão, inclusive, observado o disposto no caput deste artigo, na medida em que a demanda de serviços o justificar e as disponibilidades de recursos da Prefeitura permitirem.

Art. 4º - As designações Secretaria Municipal e Secretário Municipal abrangem, sempre que couber, o Gabinete do Prefeito e Assessoria Jurídica, bem assim o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito e o Assessor Jurídico.

Art. 5º - O Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias

contados da promulgação desta Lei, regulamentará, por meio de Decretos, a estrutura, a competência e o funcionamento das Secretarias Municipais.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º - Verificadas a conveniência e a oportunidade, a instituição de órgãos colegiados observará as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Maracaju e na Legislação Federal ou Estadual pertinente.

§ 1º - A composição e a competência de cada órgão colegiado serão definidas em Lei específica.

§ 2º - Os órgãos colegiados já criados deverão se adaptar às disposições referidas neste artigo.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Ao Gabinete do Prefeito compete o assessoramento administrativo ao Prefeito; a organização e controle da agenda do Prefeito; a transmissão das ordens do Prefeito às demais autoridades Municipais; as atividades concernentes ao cerimonial; a articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos da imprensa; o planejamento de campanhas de divulgação institucional da Prefeitura; o apoio administrativo para funcionamento da Junta do Serviço Militar, dos órgãos colegiados Municipais e Conselhos Distritais e outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- I - Setor de Programas Especiais; e*
- II - Junta do Serviço Militar*

Parágrafo Único - A Junta do Serviço Militar é regida pela Legislação Federal afetas aos Ministérios Militares, cabendo a Prefeitura contribuir com o apoio logístico para o funcionamento da mesma.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º - À Assessoria Jurídica incumbe representar a Prefeitura ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, nos termos legais e regulamentares; superintender todas as atividades jurídicas da Prefeitura; proceder à cobrança judicial da dívida ativa; a elaboração de projetos de Leis, decretos, instruções, editais e orientações que envolvam a aplicação de princípios jurídicos; minutas de contratos, convênios, acordos e outros atos jurídicos; opinar em todos os processos que lhe forem submetidos, inclusive inquéritos administrativos e assessorar o Prefeito e os demais órgãos da Administração Municipal em assuntos de sua alçada.

Art. 10º - A Assessoria Jurídica compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- I - Divisão de Assuntos Jurídicos; e*
- II - Divisão de Assuntos Contenciosos.*

CAPÍTULO III
DAS SECRETARIAS DE NATUREZA AUXILIAR

“Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração.”

Art. 11 À Secretaria Municipal de Administração compete a gestão das funções relativas a administração dos recursos humanos; a gestão dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, zeladoria, manutenção, reprografia e transporte; a gestão da administração de materiais, e o assessoramento ao Prefeito em assuntos desta pasta. (NR. Dada pela Lei nº 1.328/2002, de 11.12.2002.).

“Art. 12 - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço: (NR. Dada pela Lei nº 1.328/2002, de 11.12.2002.).

- I — Departamento de Recursos Humanos, composto de:**
 - a) Setor de Cadastro e Movimentação de Pessoal;**
 - b) Setor de Cargos e Salários. (NR. Dada pela Lei nº 1.328/2002, de 11.12.2002.).**

- II — Departamento de Apoio Administrativo, composto de:**
 - a) Setor de Controle de Material e Patrimônio;**
 - b) Setor de Almoxarifado Central;**
 - c) Setor de Protocolo e Arquivo; (NR. Dada pela Lei nº**

1.328/2002, de 11.12.2002.).
d) Setor de Atividades Gerais.

Parágrafo Único - Além das unidades de Serviços permanentes, poderão ser constituídos grupos de trabalho de duração transitória, inclusive com a participação de servidores de outros órgãos e de Consultores especialmente contratados.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Art. 13 À Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda incumbe: a organização, controle e atualização do cadastro geral de fornecedores e de prestadores de serviços; o comando do processamento das licitações de interesse da Prefeitura; a gestão das atividades de planejamento, programação, orçamentação, sistemas e métodos, processamento de dados, inclusive a elaboração de planos de desenvolvimento do Município, bem como às atividades tributárias e fiscais; receita e despesa; execução orçamentária, contabilidade, recebimento, guarda e movimentação de dinheiros e valores; as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; o registro e o controle contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços da Prefeitura; a tomada de contas e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência. (NR. Dada pela Lei nº 1.328/2002, de 11.12.2002.).

“Art. 14º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço: (NR. Dada pela Lei nº 1.328/2002, de 11.12.2002.).

I — Coordenadoria do Grupo de Licitações. (NR. Dada pela Lei nº 1.328/2002, de 11.12.2002.).

II — Coordenadoria Central de cadastro e Pesquisa de Preços, Compras e Serviços, composto de: (NR. Dada pela Lei nº 1.328/2002, de 11.12.2002.).

a) Setor de Cadastro e Pesquisa de Preços: (NR. Dada pela Lei nº 1.328/2002, de 11.12.2002.).

b) Setor de Compras e Serviços; (NR. Dada pela Lei nº 1.328/2002, de 11.12.2002.).

- III — Departamento de Controle Orçamentário e de Informática, composto de:
- a) Setor de Orçamento;
 - b) Setor de Informática. (NR. Dada pela Lei nº 1.328/2002, de 11.12.2002.).
- IV — Departamento de Contratos e Convênios, composto de:
- a) Setor de Controle de Contratos;
 - b) Setor de Controle de Convênios e Prestação de Contas. (NR. Dada pela Lei nº 1.328/2002, de 11.12.2002.).
- V — Departamento de Tesouraria, composto de:
- a) Setor de Tesouraria e Bancos. (NR. Dada pela Lei nº 1.328/2002, de 11.12.2002.).
- VI — Departamento Financeiro, composto de:
- a) Setor de Contabilidade;
 - b) Setor de Execução Orçamentária; (NR. Dada pela Lei nº 1.328/2002, de 11.12.2002.).
- VII — Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, composto dos seguintes setores:
- 1. IPTU;
 - 2. ISSQN/ITBI/Outras Receitas;
 - 3. Tributação e Fiscalização;
 - 4. Dívida Ativa;
 - 5. Cobrança e Parcelamento. (NR. Dada pela Lei nº 1.328/2002, de 11.12.2002.).
- VIII — Divisão de Cadastro Imobiliário, composto de:
- a) Unidade Municipal de Cadastro Imobiliário;
 - b) Cadastro Econômico.” (NR. Dada pela Lei nº 1.328/2002, de 11.12.2002.).

Parágrafo único - A unidade Municipal de Cadastro obedece a Legislação emanada do Governo Federal, cabendo a Prefeitura colaborar para o bom desempenho da mesma.

CAPITULO IV

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA FINALÍSTICA

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo incumbe os assuntos pertinentes à obras públicas e particulares; limpeza pública; fiscalização de obras e de posturas; dos serviços públicos concedidos ou permitidos, cemitérios; parques e jardins; a elaboração de projetos de obras públicas e a coordenação de sua elaboração; a construção; melhoria e conservação das estradas integrantes do sistema rodoviário municipal; a construção, melhoria e conservação do sistema viário urbano; coordenar e fiscalizar os serviços de transporte urbano coletivos; a edificação dos próprios municipais; os serviços de pavimentação e a execução das demais obras públicas, excetuando-se as pertinentes aos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário; a guarda, manutenção e controle da utilização da frota de veículos e máquinas rodoviárias; a administração dos serviços de natureza industrial que se destinam aos seus fins; a execução dos serviços de trânsito municipal de acordo com o plano de circulação de veículos e a legislação em vigor; a elaboração de normas relativas ao zoneamento, loteamento e às obras particulares; o lançamento da Contribuição de Melhoria, e o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua pasta.

§ 1º - As obras relativas aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários, são de competência do órgão estadual que explora os serviços.

§ 2º - Na execução das obras públicas, especialmente as de maior porte, adotar-se-á, preferencialmente, o sistema de contratação, sob o regime de empreitada.

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I - Departamento de Serviços Públicos, composto de:

- a) - Setor de Coleta e Varrição;*
- b) - Setor de Parques e Jardins;*
- c) - Setor de Viação e Serviços Complementares.*

II - Departamento de Obras e Urbanismo, composto de:

- a) - Setor de Projetos e Obras Públicas;*
- b) - Setor de Pavimentação e Drenagem;*
- c) - Setor de Topografia;*
- d) - Setor de Concessão e Fiscalização.*

III - Departamento de Transporte e Manutenção

- a) - Setor de Transporte;*
- b) - Setor de Manutenção de Equipamentos;*
- c) - Setor de Segurança no Trânsito.*

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete desenvolver as atividades de agricultura, pecuária, indústria, comércio e turismo; promover intercâmbio de recursos, através de convênios com instituições públicas ou privadas; administrar os serviços de feiras e mercados municipais; orientar a comercialização e a diversificação da produção, visando um melhor aproveitamento dos recursos naturais com base no potencial produtivo do Município e assessorar o Prefeito nos assuntos de sua área.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I - Departamento de Fomento Agropecuário, composto de:

- a) - Setor de Fomento Agroindustrial;*
- b) - Setor de Fomento ao Comércio e Abastecimento;*
- c) - Setor de Fomento ao Turismo e Preservação ao Meio-ambiente.*

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Art. 19º - A Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e dos Desportos compete o planejamento e execução das atividades pedagógicas de ensino regular de primeiro grau; a administração da rede municipal de ensino; o aperfeiçoamento do professorado especialista de educação e corpo administrativo; o controle da documentação escolar relativa ao primeiro grau; a promoção de cursos, reuniões, treinamentos em serviço, debates, encontros, seminários e congressos; a promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão e reprovação; a absorção dos valores sócio-econômico-culturais da comunidade nas atividades pedagógicas; o planejamento e execução das atividades de cultura, desporto, lazer e recreação; a promoção de festividades cívicas, certames esportivos, culturais e artísticos; a administração de museus, biblioteca, teatros, galerias de arte, quadras esportivas e bandas de música; a organização do calendário cultural e histórico; a promoção das manifestações artísticas com apoio de cursos e espaços culturais adequados, por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas; a pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distritos do Município; a publicação de registros culturais e esportivos; a interligação com as demais Secretarias nas atividades realizadas; e articulação, a nível de programação e execução, com as entidades representativas da Educação, da Cultura e do Desporto e assessorar o Prefeito em assuntos da sua área.

Art. 20º - A Secretaria Municipal da Educação da Cultura e dos Desportos compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I - Departamento de Educação, composto de:

- a) - Setor de Administração Escolar;*
- b) - Setor de Ação Pedagógica;*
- c) - Setor de Inspeção Escolar;*
- d) - Setor de Ações Complementares.*

II - Departamento de Cultura, composto de:

- a) - Setor de Desenvolvimento Cultural;*
- b) - Setor de Patrimônio Histórico.*

III - Departamento de Desportos, composto de:

- a) - Setor de Realizações Desportivas;*
- b) - Setor de Manutenção de Equipamentos Desportivos.*

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 21º - À Secretaria Municipal de Saúde incumbem os assuntos de saúde pública em geral da competência do Município; a fiscalização do cumprimento dos contratos e convênios firmados na área de saúde e a execução dos programas que a Prefeitura vier a desenvolver nessa área; a realização dos exames de sanidade física e mental dos servidores municipais, para efeito de nomeação, admissão, licença, readaptação, aposentadoria e outros fins legais; os serviços de pronto Socorro Municipal e dos ambulatórios médicos existentes, para à população do Município; os serviços de biometria dos alunos matriculados em unidades escolares municipais; a fiscalização e o controle sanitário, na forma das Leis de Postura do Município e o assessoramento ao Prefeito nos assuntos da área de saúde.

Art. 22º - A Secretaria Municipal de saúde compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I - Departamento de Higiene, Saúde Pública e Assistência Médico-Odontológica, composto de:

- a) - Setor de Faturamento.*

II - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

III - Departamento de Saúde Escolar, composto de:

- a) - Setor de Prevenção e Educação para a Saúde.*

Seção V

Da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Assistência Social compete a pesquisa e o estudo das condições de vida da população de baixa renda, visando a melhoria geral da sua qualidade de vida; a implementação de programas especiais visando a criança e ao adolescente; a administração de centros sociais urbanos e de creches; a triagem e o atendimento inicial aos migrantes e o assessoramento ao Prefeito nos assuntos envolvendo a assistência social e o desenvolvimento comunitário. (NR. Dada pela Lei 1.290/2001, de 07.11.2001.).

Art. 24 A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se das seguintes unidades de serviço:" (NR. Dada pela Lei 1.290/2001, de 07.11.2001.).

I - Departamento de Ação Social, composto de:

a) - Setor de Assistência Social;

b) - Setor de Creches.

II - Departamento de Desenvolvimento Comunitário, composto de:

a) - Setor de Assistência Comunitária;

b) - Setor de Ações Complementares.

CAPITULO V **DOS ÓRGÃOS REGIONAIS** **SEÇÃO ÚNICA** *Dos Conselhos Distritais*

Art. 25º - Os Conselhos Distritais regem-se pelos artigos 141 a 149 da Lei Orgânica do Município de Maracaju, aos quais compete elaborar o seu Regimento; elaborar com a colaboração do Administrador Distrital e da população, a proposta orçamentária anual do Distrito e encaminha-la ao Prefeito nos prazos fixados por este; opinar, obrigatoriamente, no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta do plano plurianual relativo ao Distrito, antes do seu envio pelo Prefeito à Câmara Municipal; fiscalizar as repartições municipais existentes no território do Distrito e a qualidade dos serviços prestados por estes; representar ao Prefeito ou Câmara Municipal, sobre qualquer assunto de interesse do Distrito; dar parecer sobre reclamações e recursos dos habitantes do Distrito, encaminhando-os ao Poder competente; colaborar com a Administração Distrital na prestação dos serviços públicos e prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Governo Municipal.

II - as diretrizes gerais dos planos de trabalho e a respectiva escala de prioridades;

III - a política relativa a ação social, destinada a assistir e proteger a população de baixa renda;

IV - a revisão, segundo a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos diferentes órgãos da Prefeitura;

V - a conveniência de indvidamento da Prefeitura, pela contratação de empréstimo;

VI - as alterações da política de vencimento e dos salários e aos benefícios do pessoal da Prefeitura;

VII - outros assuntos ou matérias sugeridos pelo Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 37º - A Coordenação Geral ganha expressão funcional por meio de reuniões periódicas, convocadas e presididas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As conclusões da Coordenação geral poderão ter força normativa, se assim o decidir o Prefeito.

CAPÍTULO III DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS DECISÕES

Art. 38º - A descentralização das decisões objetivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem decisão.

Art. 39º - A descentralização processar-se-á por meio de delegação de competência explícita, informal ou formal, através de ato administrativo da autoridade competente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e os cargos de Assitência

III - delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão ou redução da sua responsabilidade;

IV - zelar pelos bens patrimoniais afetos à Secretaria, respondendo por eles perante o Prefeito;

V - indicar a necessidade de admissão, demissão e treinamento de pessoal;

VI - exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;

VII - desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados.

Art. 29º - As responsabilidades e atribuições específicas de cada um dos Secretários Municipais serão fixadas pelo Prefeito na regulamentação de que trata o artigo 5º, desta Lei.

TITULO IV DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA O PROCESSO DECISÓRIO

Art. 30º - O processo decisório, no âmbito da Prefeitura, observará os seguintes critérios:

I - controle de resultados;

II - coordenação funcional;

III - descentralizações das decisões.

CAPÍTULO I DO CONTROLE DE RESULTADOS

Art. 31º - O controle de resultados dos programas e ações dos órgãos da Prefeitura constitui responsabilidade de todos os níveis de chefia e será exercida de forma sistemática e permanente, compreendendo:

I - o exame da realização física dos objetivos dos órgãos em planos, programas e orçamentos;

II - o confronto dos custos operacionais com os resultados;

III - o exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações previstas em licitações;

IV - a eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo e de recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 32º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento participará das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior para orientar programas de modernização administrativa.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO FUNCIONAL

Art. 33º - O funcionamento da Prefeitura será objeto de coordenação funcional para evitar superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade do esforço e as comunicações entre órgãos e servidores.

Art. 34 - A coordenação far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:

I - superior, envolvendo o Prefeito e os Secretários Municipais, por intermédio da Coordenação Geral de que trata o art. 35º e seguintes;

II - interna, envolvendo o Secretário Municipal, os Diretores de Departamento e os Chefes das unidades de atuação programática e de atuação auxiliar.

Art. 35º - A Coordenação Geral destina-se ao assessoramento do Prefeito na promoção de medidas de coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos e, especificamente:

I - ampliar a participação crítica dos Secretários Municipais nos programas setoriais da Prefeitura;

II - evitar duplicidades;

III - favorecer a troca de informações;

IV - institucionalizar canais de comunicação entre as autoridades e os órgãos que dirigem.

Art. 36º - Como mecanismo funcional, cabe a Coordenação Geral opinar sobre:

I - as medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia Municipal;

Direta e Imediata (CAI) do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Maracaju, criados anteriormente a esta Lei, excetos os cargos em Comissão constantes do Estatuto do Magistério.

Art. 41º - Ficam extintos todos os cargos de Função de Confiança de Direção e Assistência Intermediária (DAI) do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Maracaju, criados anteriormente a esta Lei, excetos os cargos constantes do Estatuto do Magistério.

Art. 42º - Ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura de Maracaju, os cargos de provimento em Comissão constantes dos anexos I e II e as funções constantes do anexo III, todos partes integrantes desta Lei.

Art. 43º - O Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito e o Assessor Jurídico ocupam cargos de provimento em Comissão equivalente ao de Secretário Municipal.

Art. 44º - O Cargo de Chefe do grupo de Licitações correspondente ao mesmo símbolo do cargo de Diretor de Departamento.

Art. 45º - À medida que forem sendo aprovados os regimentos dos órgãos previsto nesta Lei, e providas as respectivas chefias, os órgãos da atual estrutura administrativas, cujas funções correspondam às dos novos órgãos, ficarão automaticamente extintas.

Parágrafo Único - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, extinguir-se-á, automaticamente, o cargo em comissão ou a função de confiança correspondente a sua chefia.

Art. 46º - Fica o cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a responsabilidade de programar e executar, de forma ininterrupta, a implantação das disposições da presente Lei, podendo o Prefeito Municipal, entretanto, cometer o encargo a outro Secretário ou Assessor, especialmente nomeado para esse fim, ouvidos sempre os titulares dos demais órgãos.

Art. 47º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações específicas, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-las em sendo necessário.

Art. 48º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 038/2004, de 07 de dezembro de 2004.

RECEBEMOS
Em 07/12/04
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 036/2004, que "Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Nº 1.032/93, de 17.11.93, alterada através da Lei nº 1.290/2001, de 07.11.2001 e da Lei 1.328/2002, de 11.11.2002, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei, trata do retorno do Setor de Contratos e Convênios e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda para a Secretaria Municipal de Administração, que antes da alteração da Lei 1.328/2002, de 11.11.2002, já fazia parte da Secretaria Municipal de Administração e que somente a partir da referida Lei, este Departamento foi transferido para a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

A Secretaria Municipal de Administração, além das atribuições de sua pasta, que é a de administrar o Quadro de Pessoal em todos os seus aspectos, na forma da legislação vigente e o cumprimento das obrigações constitucionais e artigos 18 ao 23 da lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como competência para controlar a distribuição de todo o material de consumo, junto as Secretarias do Município, controle do Almoxarifado Central, administrar e controlar o Patrimônio Público, bem como administrar os Setores de Protocolo, Arquivo e Atividades Gerais, e com esta nova alteração também fará o controle total dos Contratos e Convênios, desde o seu início, sua movimentação, até o seu termo final.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Visando uma melhor adequação, é que estamos encaminhando referido Projeto de Lei.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação dos inclusos Projetos, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, na certeza do pronto atendimento de nosso pleito, com a aprovação do mesmo, solicitamos a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, consoante o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Ex^a, e seus pares, nosso voto da mais alta estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.


Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal

EXMO SR.
WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARACAJU-MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 036/2004.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Nº 1.032/93, de 17.11.93, alterada através da Lei nº 1.290/2001, de 07.11.2001, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 12,, da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93, o inciso III e suas alíneas "a" e "b" com a seguinte redação:

- " III — Departamento de Contratos e Convênios, composto de:
- a) Setor de Controle de Contratos;
 - b) Setor de Controle de Convênios e Prestação de Contas."

Art. 2º Altera a redação do art. 11, da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 11** À Secretaria Municipal de Administração compete a gestão das funções relativas a administração dos recursos humanos; a gestão dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, zeladoria, manutenção, reprografia e transporte, *controle de contratos e convênios e prestação de contas*, a gestão da administração de materiais, e o assessoramento ao Prefeito em assuntos desta pasta."

Art. 3º Fica revogado o inciso IV e suas alíneas "a" e "b", do art. 14 da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93.

Art. 4º Os dispositivos não modificados por esta lei, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

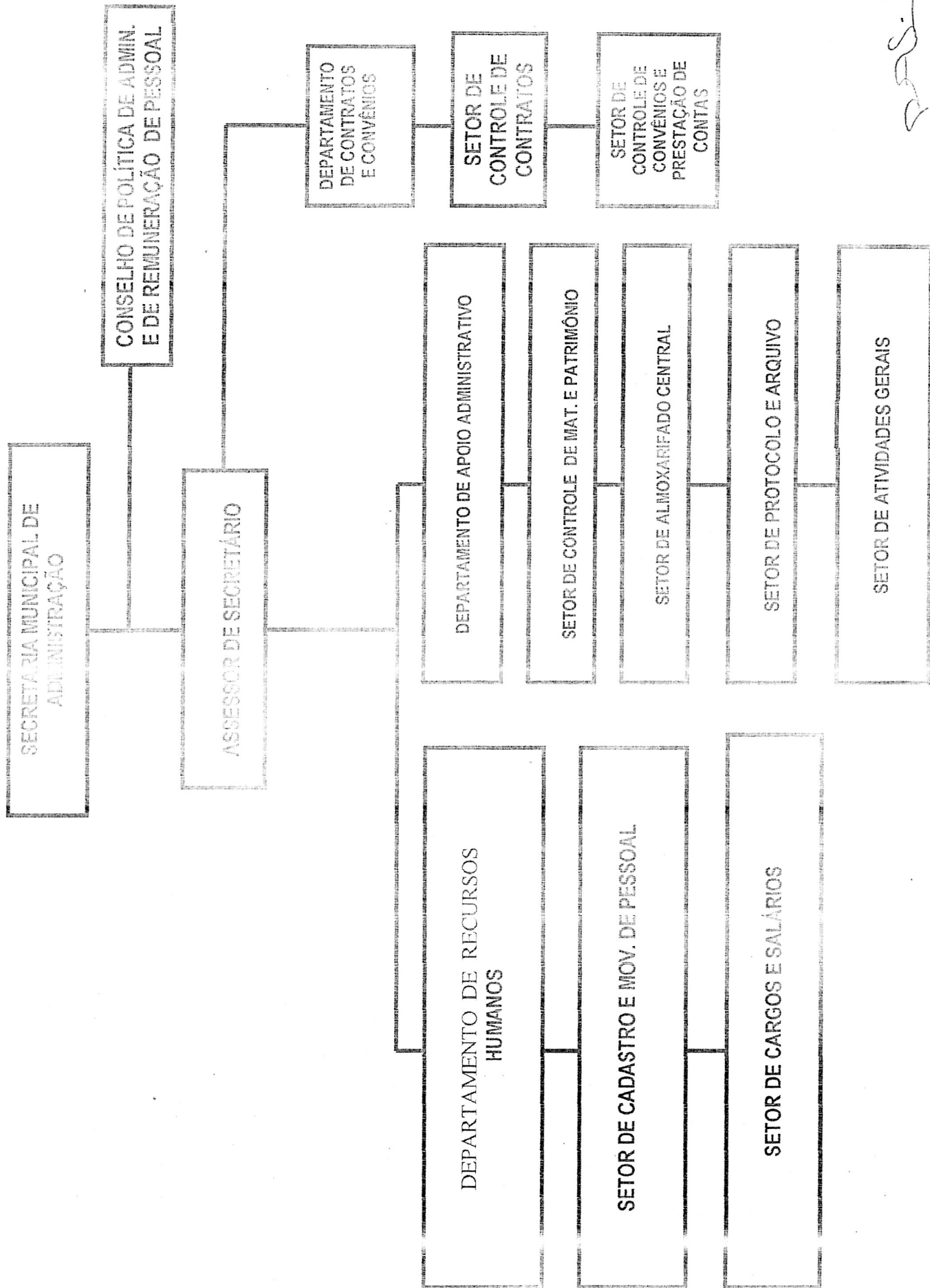
Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos sete dias do mês de dezembro de 2004.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

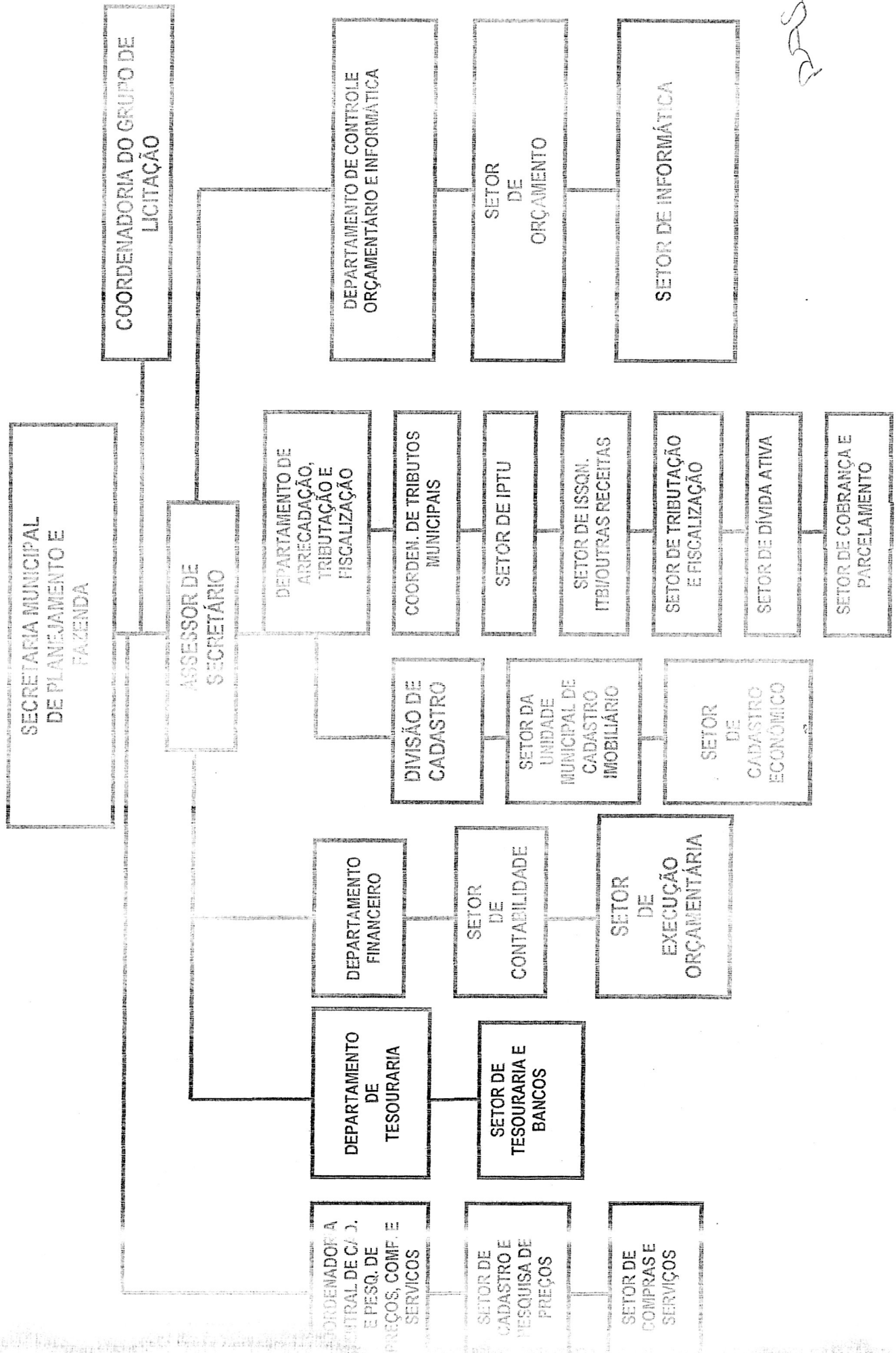
Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320

ANEXO Nº I -- DO PROJETO DE LEI 038/2004.



Handwritten signature

ANEXO Nº II -- DO PROJETO DE LEI 038/2004.



Handwritten signature or initials.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 038/2004, de 07 de dezembro de 2004.

RECEBEMOS
Em 07/12/04
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 036/2004, que "Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Nº 1.032/93, de 17.11.93, alterada através da Lei nº 1.290/2001, de 07.11.2001 e da Lei 1.328/2002, de 11.11.2002, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei, trata do retorno do Setor de Contratos e Convênios e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda para a Secretaria Municipal de Administração, que antes da alteração da Lei 1.328/2002, de 11.11.2002, já fazia parte da Secretaria Municipal de Administração e que somente a partir da referida Lei, este Departamento foi transferido para a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

A Secretaria Municipal de Administração, além das atribuições de sua pasta, que é a de administrar o Quadro de Pessoal em todos os seus aspectos, na forma da legislação vigente e o cumprimento das obrigações constitucionais e artigos 18 ao 23 da lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como competência para controlar a distribuição de todo o material de consumo, junto as Secretarias do Município, controle do Almoxarifado Central, administrar e controlar o Patrimônio Público, bem como administrar os Setores de Protocolo, Arquivo e Atividades Gerais, e com esta nova alteração também fará o controle total dos Contratos e Convênios, desde o seu início, sua movimentação, até o seu termo final.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Visando uma melhor adequação, é que estamos encaminhando referido Projeto de Lei.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação dos inclusos Projetos, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, na certeza do pronto atendimento de nosso pleito, com a aprovação do mesmo, solicitamos a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, consoante o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Ex^a, e seus pares, nosso voto da mais alta estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.


Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal

EXMO SR.
WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARACAJU-MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 036/2004.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Nº 1.032/93, de 17.11.93, alterada através da Lei nº 1.290/2001, de 07.11.2001, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 12,, da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93, o inciso III e suas alíneas "a" e "b" com a seguinte redação:

" III — Departamento de Contratos e Convênios, composto de:
a) Setor de Controle de Contratos;
b) Setor de Controle de Convênios e Prestação de Contas."

Art. 2º Altera a redação do art. 11, da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 À Secretaria Municipal de Administração compete a gestão das funções relativas a administração dos recursos humanos; a gestão dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, zeladoria, manutenção, reprografia e transporte, controle de contratos e convênios e prestação de contas, a gestão da administração de materiais, e o assessoramento ao Prefeito em assuntos desta pasta."

Art. 3º Fica revogado o inciso IV e suas alíneas "a" e "b", do art. 14 da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93.

Art. 4º Os dispositivos não modificados por esta lei, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

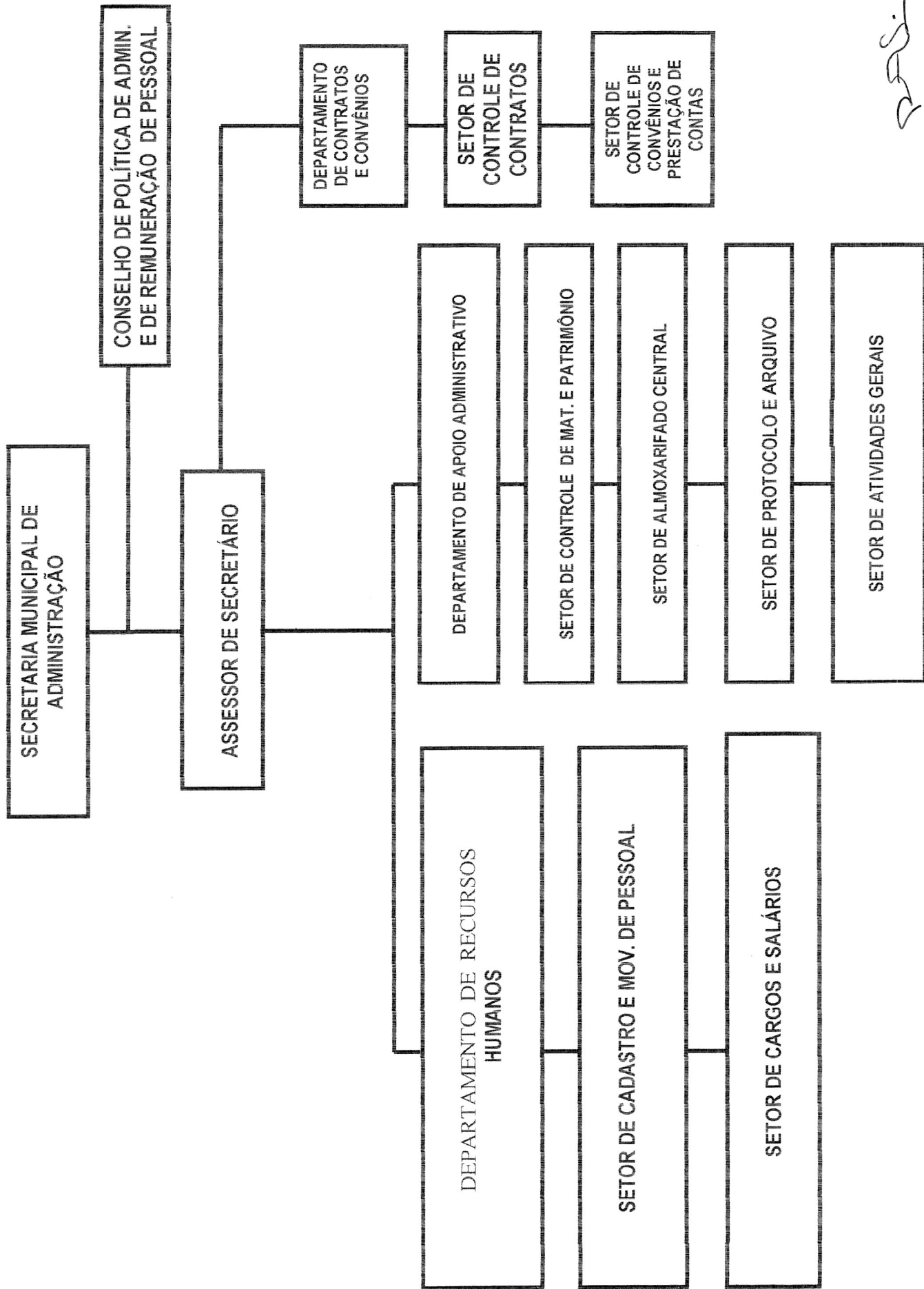
Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos sete dias do mês de dezembro de 2004.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

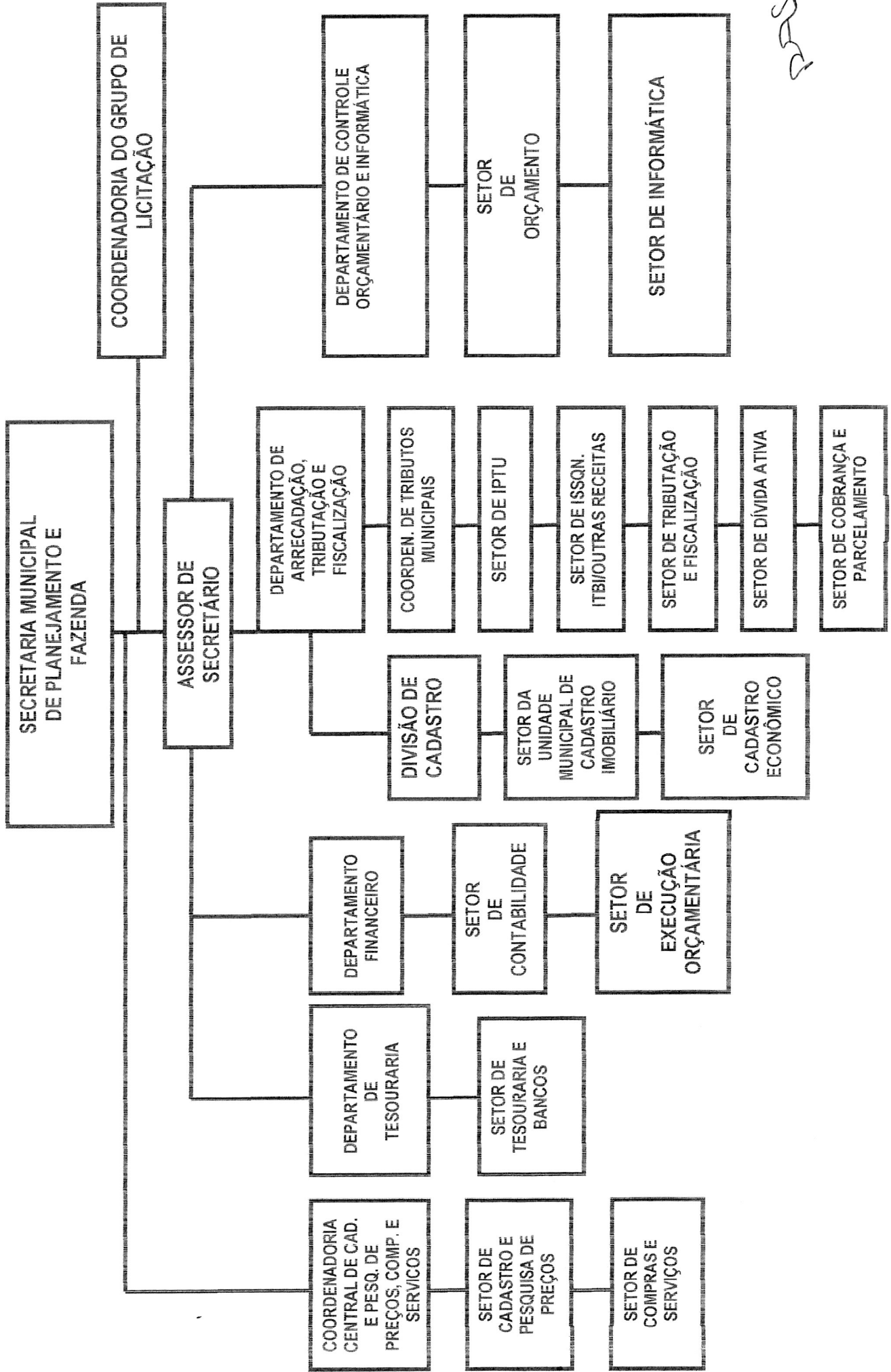
Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320

ANEXO Nº I -- DO PROJETO DE LEI 038/2004.



R.S.

ANEXO Nº II -- DO PROJETO DE LEI 038/2004.



Handwritten signature or initials.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 038/2004, de 07 de dezembro de 2004.

RECEBEMOS
Em 07/12/04
Câmara Aut. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 036/2004, que "Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Nº 1.032/93, de 17.11.93, alterada através da Lei nº 1.290/2001, de 07.11.2001 e da Lei 1.328/2002, de 11.11.2002, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei, trata do retorno do Setor de Contratos e Convênios e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda para a Secretaria Municipal de Administração, que antes da alteração da Lei 1.328/2002, de 11.11.2002, já fazia parte da Secretaria Municipal de Administração e que somente a partir da referida Lei, este Departamento foi transferido para a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

A Secretaria Municipal de Administração, além das atribuições de sua pasta, que é a de administrar o Quadro de Pessoal em todos os seus aspectos, na forma da legislação vigente e o cumprimento das obrigações constitucionais e artigos 18 ao 23 da lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como competência para controlar a distribuição de todo o material de consumo, junto as Secretarias do Município, controle do Almoxarifado Central, administrar e controlar o Patrimônio Público, bem como administrar os Setores de Protocolo, Arquivo e Atividades Gerais, e com esta nova alteração também fará o controle total dos Contratos e Convênios, desde o seu início, sua movimentação, até o seu termo final.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Visando uma melhor adequação, é que estamos encaminhando referido Projeto de Lei.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação dos inclusos Projetos, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, na certeza do pronto atendimento de nosso pleito, com a aprovação do mesmo, solicitamos a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, consoante o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Ex^a, e seus pares, nosso voto da mais alta estima e respeito, subscrevermo-nos, mui

Atenciosamente.


Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal

EXMO SR.
WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARACAJU-MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 036/2004.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Nº 1.032/93, de 17.11.93, alterada através da Lei nº 1.290/2001, de 07.11.2001, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 12,, da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93, o inciso III e suas alíneas "a" e "b" com a seguinte redação:

" III — Departamento de Contratos e Convênios, composto de:
a) Setor de Controle de Contratos;
b) Setor de Controle de Convênios e Prestação de Contas."

Art. 2º Altera a redação do art. 11, da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 À Secretaria Municipal de Administração compete a gestão das funções relativas a administração dos recursos humanos; a gestão dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, zeladoria, manutenção, reprografia e transporte, controle de contratos e convênios e prestação de contas, a gestão da administração de materiais, e o assessoramento ao Prefeito em assuntos desta pasta."

Art. 3º Fica revogado o inciso IV e suas alíneas "a" e "b", do art. 14 da Lei nº 1.032/93, de 17.11.93.

Art. 4º Os dispositivos não modificados por esta lei, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

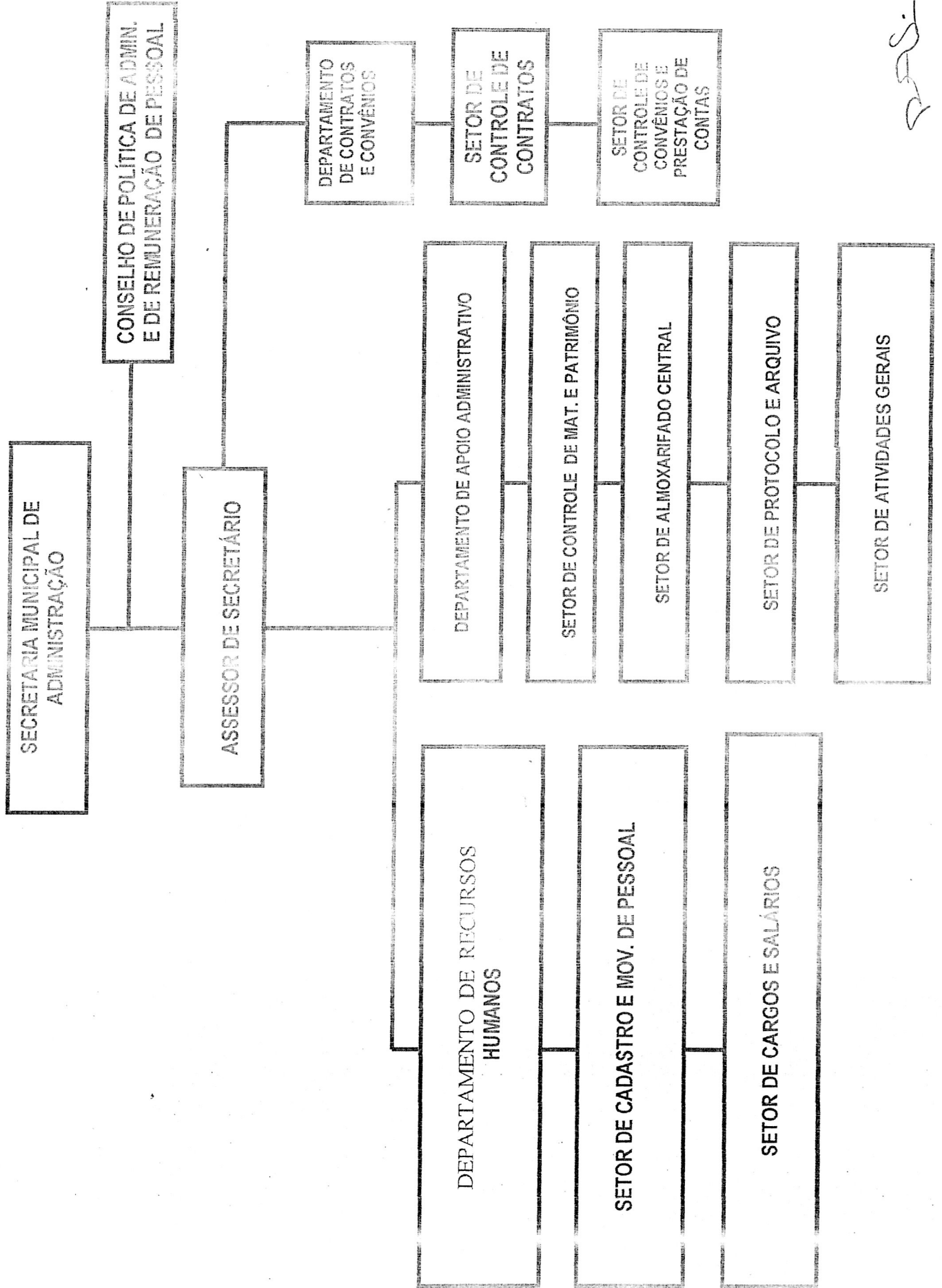
Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos sete dias do mês de dezembro de 2004.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

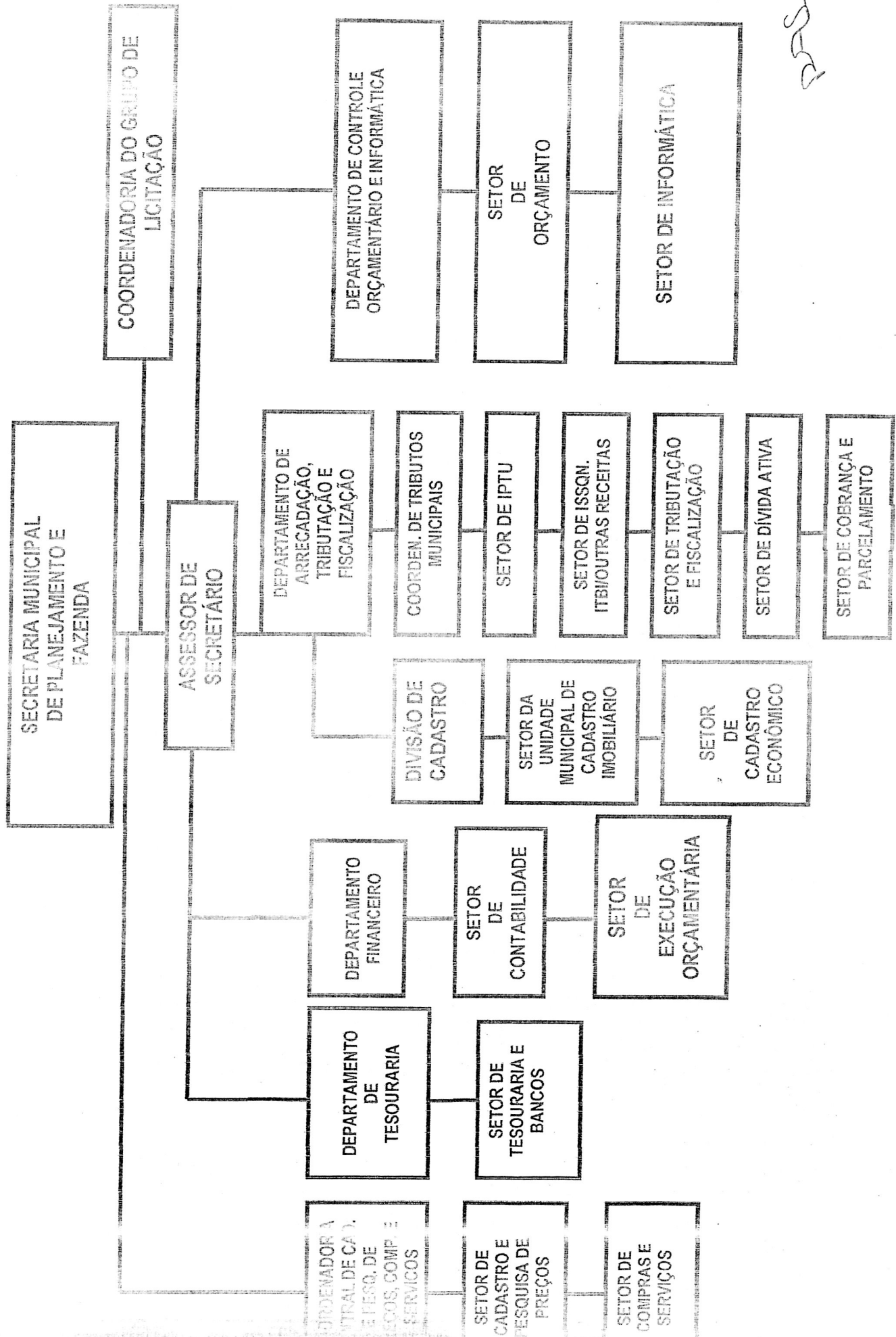
Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320

ANEXO Nº I -- DO PROJEIO DE LEI 038/2004.



Handwritten signature or initials

ANEXO Nº II -- DO PROJETO DE LEI 038/2004.



Handwritten signature or initials.